**PROJETO DE LEI N.º 21/2023-L**

**Institui e inclui no calendário de eventos do Município da Estância Turística de Barra Bonita o ato voluntário denominado “Eco Faxina”.**

**Art. 1° -** Fica instituído e incluído no calendário oficial do Município da Estância Turística de Barra Bonita, o ato voluntário denominado “Eco Faxina” a ser realizado nos meses de Fevereiro, Julho e Novembro de cada ano.

**Art. 2° -** O ato voluntário Eco Faxina do Município de Barra Bonita terá como finalidade precípua, proceder à coleta do lixo e materiais recicláveis através de embarcações ou vias terrestres das margens do Rio Tietê e seus afluentes e destinar o lixo e materiais recicláveis recolhidos para uma cooperativa ou organização que realize a separação e destinação correta dos materiais.

**Art. 3° -** Caberá ao Município da Estância Turística de Barra Bonita, através das Secretarias designadas pelo Poder Executivo, organizar e estruturar o ato voluntário Eco Faxina para os inscritos, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional.

**Art. 4° -** O Poder Executivo através das Secretarias designadas conforme o Artigo 3º, organizará uma reunião anterior ao mês da realização do evento, para definir as regras, critérios e localidade da limpeza, podendo contar com a participação de membros das classes envolvidas, sendo elas pescadores amadores, profissionais, guias de pesca, voluntários e membros de cooperativas, escolas do munícipio, grupo de escoteiros, empresas de navegação e demais organizações interessadas.

**Art. 5° -** Fica autorizado o uso de veículos oficiais sendo eles, caminhões para a coleta dos materiais recolhidos, bem como transporte coletivo para levar os voluntários até o local de limpeza ou local de embarque para a limpeza das margens do Rio Tietê e seus afluentes.

**Art. 6° -** A Prefeitura Municipal poderá firmar convênios com os Governos Estadual e/ou Federal, bem como celebrar parcerias com organizações não governamentais, e com a iniciativa privada, para viabilizar a realização do ato voluntário Eco Faxina.

**Art. 7° -** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 8° -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, em 01 de junho de 2023.

**JAIR JOSÉ DOS SANTOS (Prof. Jair)**

**Vereador**